

Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE

2023 – 3 páginas

Caldeirão Grande / BA – Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

SUMÁRIO

- **Licença Ambiental - Renovação da Licença Unificada – RLU**
Nº 003/2023



Documento assinado
digitalmente por: DataGov
Soluções em Tecnologia Ltda
CNPJ 10.982.913/0001-04



Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande
Praça Deputado Edgar Pereira, 109, Centro
44750-000 – Caldeirão Grande / BA

Esta edição encontra-se disponível no site do município

Diário Oficial do Município de Caldeirão Grande / BA - Disponível no site do município
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**CALDEIRÃO
GRANDE**
A Transformação continua!
2021/2024

LICENÇA AMBIENTAL

RENOVAÇÃO DA LICENÇA UNIFICADA – RLU

Nº 003/2023

O Município de Caldeirão Grande – BA, reconhecendo de sua competência para exercer o licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto ambiental local no nível III pela RESOLUÇÃO Nº 4.579, DE 2018, DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CEPRAM e de acordo com a Lei Nº 140/2011 que dispõe sobre as atividades de impacto de competência dos municípios, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes dos exercícios da competência comum relativa à proteção das paisagens naturais notáveis, a proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas e dar outras providências, concede a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 03/2023** da empresa **AUTOPOSTO SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.494.716/0005-06**, localizada na Praça da Saudade, nº 07, Centro, CEP: 44750-000, Caldeirão Grande – BA, nas coordenadas geográficas de Latitude 11° 1'13,76" Sul e Longitude 40°18'16,17" Oeste, para a atividade de **comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (CNAE: 47.31-8-00)**, conforme Resolução CEPRAM 4.579 de 06 de março de 2018, **Grupo E3.4: Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis**, estando o responsável ciente de assumir os possíveis impactos e passivos ambientais oriundos da sua atividade. O mesmo está em conformidade com as normas ambientais deste município, tendo em vista o que consta do Processo nº 03.2023/SEAGRI.2023, de acordo com Parecer Técnico favorável, a Renovação da Licença Ambiental Unificada terá validade de 02 (dois) anos.

Emitida em 19 de dezembro de 2023

Válida até 19 de dezembro de 2025

Caldeirão Grande – Bahia.


MAURÍCIO SANTANA NASCIMENTO

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente


CÂNDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO

Prefeito Municipal

CONDICIONANTES

I. Implantar e cumprir rigorosamente todos os Planos e Programas, conforme documentação e cronograma apresentado a SEAGRI, devendo apresentar relatório de execução a SEAGRI anualmente. (PGRS, PEA e PGR); II. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo o órgão ambiental; III. Realizar e manter atualizado em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos; IV. Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente quando da ocorrência de acidente na área; V. Disponibilizar acesso às instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e Conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões; VI. Deverá ser desenvolvido nas comunidades circunvizinhas ao empreendimento um Programa de Educação Ambiental, bem como aos funcionários da empresa; VII. Apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a documentação comprovando a realização de treinamento periódico com os funcionários para equipamentos de combate a incêndios e procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência Ambiental; VIII. Manter as canaletas de drenagem da área permanentemente limpas de lixo e areia, evitando transbordamento; IX. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, conforme ABNT/NBR 15.594-3; X. Realizar destinação ambientalmente adequada dos resíduos perigosos gerados na CSAO através de empresa legalmente habilitada para este serviço e apresentar MTR a SEAGRI; XI. Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômico, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; XII. Fornecer aos funcionários EPI (Equipamentos de Proteção Individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme Norma Regulamentadora NR – 6 do Ministério do Trabalho e Emprego; XIII. Atentar para as datas de vencimento e normas regulamentadoras sobre o uso de extintores, como dispor de placas informativas, pinturas no chão, placas de alertas e sinalização obrigatórias; XIV. Não utilizar jamais o método de queimadas, evitando assim a degradação das camadas superficiais do solo e acidentes; XV. A Licença refere-se à viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instancias no Âmbito Federal, Estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais, sem as quais não poderá ocorrer a extração; XVI. O não cumprimento de condicionantes e dos prazos notificados implicará na cassação da Licença, interdição e/ou multa; XVII. Conforme Decreto Nº 14024 DE 06/06/2012, Art. 159. A renovação das licenças e autorizações ambientais deverá ser requerida com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença/autorização, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental licenciador.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvará ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

